



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 68/2025

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores:

Ver. André Petter

Ver. Cleverson de Oliveira Santos

Ver. Deleon Betim

Ver. Diego de Jesus da Silva

Ver. Eclaiton Moreira Bueno

Ver. Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

Ver. Joel Aparecido Costa Rosa

Ver. Julia Aparecida Spinardi do Amaral

Ver. Sandro Marcelo de Oliveira

Ver. Sergio Luis de Oliveira

A presente iniciativa legislativa apresenta justificativa no sentido de instituir direitos sociais aos membros deste poder, assegurando tratamento isonômico com os demais agentes públicos e atendendo ao entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à plena constitucionalidade da matéria.

A Constituição Federal, ao estabelecer o regime de subsídio para agentes políticos (art. 39, §4º), não vedou o pagamento de outras verbas de natureza indenizatória ou eventual. De igual modo, deixou aos entes federativos a autonomia legislativa para disciplinar a remuneração de seus agentes políticos, desde que respeitada a legislação própria.

O STF, ao julgar o Recurso Extraordinário nº. 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), firmou a seguinte tese:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

“É constitucional o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a agentes políticos, desde que haja lei local que o preveja.”

No mesmo julgado, o Plenário reafirmou que tais verbas não constituem aumento unconstitutional de subsídio, mas benefícios assegurados a todos os trabalhadores pela Constituição Federal, que podem ser estendidos aos agentes políticos quando previstos em lei municipal.

Diante do exposto, após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, esta Comissão de Justiça e Redação, reunida na presente data, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 68/2025.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2025.



**Vereador DELEON BETIM
Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro**

